

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
46215.019476/2015-94

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/07/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E REGIÃO, CNPJ n. 11.651.432/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDECI DIAS GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO LISBOA VIANNA;

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João da Barra/RJ, São José de Ubá/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA- PISOS SALARIAIS



A partir de 1º de junho de 2016, aplicado o reajuste de que trata a Cláusula Quarta deste Termo Aditivo, os pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 passarão a ser os seguintes:

R\$ 1.302,12 (um mil trezentos e dois reais e doze centavos) para os empregados que exercem a função de **Gerente ou Encarregado Geral**;

R\$ 1.142,53 (um mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 912,59 (novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista ou Lubrificador**;

R\$ 912,59 (novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista noturno**;

R\$ 905,01 (novecentos e cinco reais e um centavo) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 905,01 (novecentos e cinco reais e um centavo) para os empregados que exercem a função de **Auxiliar de Escritório**;

R\$ 905,01 (novecentos e cinco reais e um centavo) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 905,01 (novecentos e cinco reais e um centavo) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 905,01 (novecentos e cinco reais e um centavo) para os empregados que desempenham **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º. – Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DAS DEMAIS CLÁUSULAS DE VALOR ECONÔMICO

A partir de 01 de junho de 2016, aplica-se aos salários e às demais cláusulas de valor econômico, estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, de acordo com os índices do INPC/IBGE do mês de maio de 2016, o reajuste de 9,8198700% acrescido de 1%, conforme estabelece a Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A partir de 1º de junho de 2016 as empresas fornecerão a cada trabalhador, mensalmente, ou cesta básica (tendo sua composição conforme listagem abaixo) ou cartão alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a opção a critério do empregador, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com entrega na mesma data do pagamento do salário mensal.

- a) 3 Kg Feijão tipo 1
- b) 5 Kg Arroz tipo 1
- c) 3 Kg Açúcar refinado ou cristal
- d) 0,5 kg Café torrado e moído
- e) 1,0 Kg Sal refinado
- f) 3 Litros de Óleo de soja
- g) 2,0 Kg Macarrão
- h) 1 unidade Sardinha em lata
- i) 1 unidade (340 gramas) extrato de tomate
- j) 1 unidade (340 gramas) de milho em conserva
- k) 1 kg de leite em pó
- l) 200 gramas de biscoito água e sal
- m) 200 gramas de biscoito maisena.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

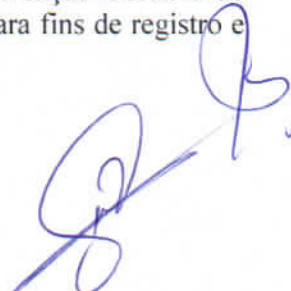
A partir de 1º de junho de 2016, aplicado o reajuste de que trata a Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, as coberturas do seguro de vida em grupo, estabelecido na Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 passarão a ser as seguintes: a) **R\$ 22.062,17** (vinte e dois mil e sessenta e dois reais e dezessete centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); b) **R\$ 11.031,08** (onze mil e trinta e um reais oito centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a); c) **R\$ 2.206,21** (dois mil duzentos e seis reais e vinte e um centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a); d) **R\$ 5.515,54** (cinco mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a); e) **R\$ 1.103,11** (um mil cento e três reais e onze centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a); f) **R\$ 1.903,96** (um mil novecentos e três reais e noventa e seis centavos), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.

E, por estarem justos e convencidos, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho em 05(cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e



arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Niterói, 13 de junho de 2016.



VALDECI DIAS GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E REGIÃO



RICARDO LISBOA VIANNA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ